



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 35/2024

15  
Ma

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 35/2024 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa alterar a Lei Municipal nº 2.749/2020 e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 0336/2024/GPBCN (fls.02/03), do Projeto de Lei nº 35/2024 (fls. 04/05/), documentos anexos (fls.06/13), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 14).

É o essencial a relatar.

#### Fundamentação

O Excentíssimo Prefeito Municipal encaminha o presente projeto de lei a fim de alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED).

Sobre a matéria objeto da proposição, é importante destacar que o município é competente para legislar a respeito. Diz-se isso em razão do disposto no art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc. XII da Lei Orgânica, *in verbis*.

#### CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

#### Lei Orgânica

**Art. 70.** Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)

XII – organização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Acerca da iniciativa da proposição, verifica-se no art.1º da Lei Municipal nº 2749/2020 que o COMPED é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Logo, compete ao Prefeito a iniciativa da proposição, conforme determina o art.74, inc. II, alínea “d” e “e” da Lei Orgânica, *in verbis*.

#### Lei Municipal nº 2.749/2020

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, órgão de deliberação colegiada permanente, consultivo, normativo e fiscalizador no tocante à política municipal de atenção à pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Bom Despacho.

#### Lei Orgânica

**Art. 74.** São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

II - do Prefeito:

(...)

- d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria e/ ou Departamento Municipal;  
e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos da administração pública;

16  
MM

Superadas as análises preliminares, passa-se ao mérito da proposição.

No ofício nº 0336/2024/GPBCN (fls.02/03), o Poder Executivo apresenta as razões para as alterações no COMPED. Sustenta que a participação de membros do Poder Legislativo é inconstitucional; fundamenta seu argumento citando jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Alega ainda que o conselho deliberou pela redução dos membros, passando de 18 para 14 conselheiros, preservando a paridade entre conselheiros governamentais e não governamentais. Por fim, pretende promover a atualização dos termos utilizados na legislação, a fim de adequá-los com as melhores práticas de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

De fato, a participação de membros do Poder Legislativo em conselho municipal viola o princípio da separação dos poderes. Sirvo da jurisprudência apresentada na proposição para citar sua ementa, *in verbis*.

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE VARGINHA - CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) - PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES.**

Os conselhos municipais criados pelo Poder Executivo, para realização de suas políticas públicas, **não podem ser integrados por representante de outro Poder**, sob pena de ingerência de um sobre o outro, o que viola a harmonia e independência entre os poderes, princípio fundamental inserto na Constituição. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.14.023185-3/000, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/01/2015, publicação da súmula em 06/02/2015) - **Destacou-se**.

Sobre a redução do número de conselheiros, registro que ao sanar a irregularidade da indicação de um conselheiro representante do Poder Legislativo, faz-se necessária a supressão de um conselheiro não governamental, de forma a preservar a paridade entre representantes. Assim, necessariamente, o COMPED passaria a ter 16 conselheiros. Contudo, o COMPED deliberou ainda pela redução de mais 02 membros, um de cada classe representativa, de forma que o COMPED seja composto por 7 representantes governamentais e 7 representantes não-governamentais. Neste ponto, não vislumbro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

17  
MP

inconstitucionalidade ou ilegalidade, trata-se de alteração a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

Por fim, a proposição também pretende a alteração de terminologias, como por exemplo, onde se lê “deficiente físico”; leia-se “pessoa com deficiência física”. Novamente, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade, trata-se de alteração a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

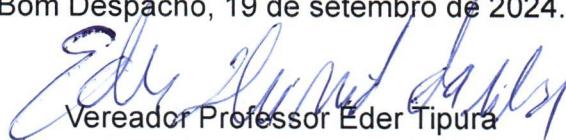
### Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

### Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 35/2024 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 19 de setembro de 2024.



Vereador Professor Eder Tipura

Relator

18  
JN/

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Professor Éder Tipura (presidente ad hoc)** e **Sildete Assistente Social (suplente)**. Ausentes os vereadores **Paré** e **Pastor Alex**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente *ad hoc* da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

- 1) Discussão e Deliberação sobre o PL 26/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura de Bom Despacho e dá outras providências. O Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, ressalvando o relator que sua análise nesse momento se atém aos aspectos de competência dessa comissão, reservando-se o direito de manifestar-se quanto ao mérito da proposição em comissão temática e no plenário. sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 2) Discussão e Deliberação sobre o PL 35/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera a Lei Municipal n.º 2749 de 09 de setembro de 2020 e dá outras providências. O Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emenda. O parecer e a emenda foram aprovados por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 3) Discussão e Deliberação sobre o PL 37/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei 2512/2015 e dá outras providências. O Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emenda. O parecer foi aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente *ad hoc* da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.



Vereador Professor Éder Tipura

(Presidente *ad hoc*)



Vereadora Sildete Assistente Social

(suplente)